

01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
07/07/08	3546/08
	DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007	A 2008
PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO	VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS	2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
 VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 52/08

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI
 Nº 52/2008 ART. 2º DE AUTORIA DO
 VEREADOR JOSE CARLOS AMARAL.

LEITURA: 08/07/08
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: 05/08/08

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

02/8

DOCUMENTO:	24
PROCOLOGE	3546108
NUMERO PROJ	
DATA PROJ	07/07/08

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2008

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 052/2008

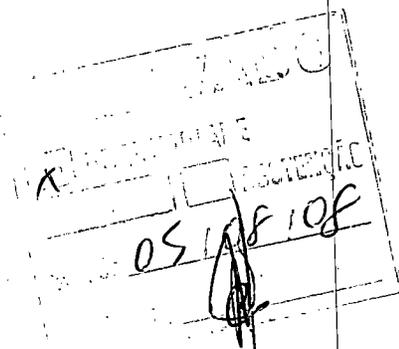
Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Art. 2º do Projeto de Lei nº 052/2008, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

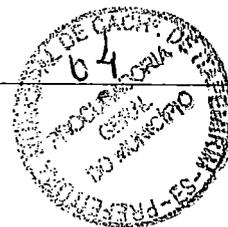

ROBERTO VALADAO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



03
E

Procuradoria Geral do Município

Cachoeiro de Itapemirim – E.S.



PARECER

PROCESSO Nº. : 274119
PROTOCOLO Nº. : 17552/2008
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 052/2008

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 052/2008, de autoria do Ilustre Vereador José Carlos Amaral, que “*Institui o Dia da Alimentação Saudável no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências*”.

Muito embora nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por aquela egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito pleno, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

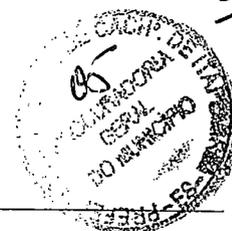
O projeto em comento consagra ato administrativo típico, uma vez que tem por finalidade disciplinar, particularizada e concretamente, a inclusão de um evento determinado no Calendário Oficial do Município.

A determinação peremptória contida no art. 2º do projeto em exame, quanto à adoção das medidas necessárias para a realização de eventos alusivos ao dia, ultrapassa os limites da competência legislativa, ditando o conteúdo e impondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício de prerrogativas cuja natureza é discricionária, ou seja, condicionada ao seu juízo privativo de oportunidade e de conveniência.

Há uma interveniência na seara programática da ação governamental, uma vez que, no particular compete ao Poder Executivo eleger os meios hábeis a alcançar os fins eleitos, consoante o programa de governo sufragado pela sociedade com a eleição do administrador.

A implementação do projeto sob exame, criaria atribuições à

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – E.S.



Secretaria Municipal, órgão integrante da Administração Direta Municipal. Portanto, o projeto em estudo, representa afronta à regra estabelecida no art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, por força da qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Além do mais, apresenta-se claro o fato de que a implementação das providencias determinadas pelo art. 2º, parágrafo único, do projeto em comento importa em realização de despesas pública, sem, todavia, que se indique a respectiva fonte de custeio, o que ofende os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, I e II, da Constituição Federal.

Além disso, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de lei que de qualquer forma importem em aumento de despesa, conforme determina o art. 48, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de sancionar parcialmente o Projeto de Lei em análise, vetando-lhe o artigo 2º, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de junho de 2008.


MARCO AURÉLIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387

DESTINATÁRIO Protocolo Geral
 RUA PMCT Nº _____
 RECEBIDO
 EM 17.06.08 OFICM/Nº 1778/08 - 1781/08
Requerimento (Vivador
Almond) Pede Informacao
 ASSINATURA OU CARIMBO Manuell REMETIDO EM 17 DE Junho DE 2008

DESTINATÁRIO Protocolo Geral
 RUA PMCT Nº _____
 RECEBIDO
 EM 17.06.08 OFICM/Nº 1803/08
Requerimento (Vivador
Elcio de Souza) Informacao
 ASSINATURA OU CARIMBO Manuell REMETIDO EM 17 DE Junho DE 2008

DESTINATÁRIO Protocolo Geral
 RUA _____ Nº _____
 RECEBIDO
 EM 17.06.08 OFICM/Nº 1767/2008
Vig. 1670/2008
 ASSINATURA OU CARIMBO Manuell REMETIDO EM 17 DE 06 DE 2008

DESTINATÁRIO Protocolo Geral
 RUA PMCT Nº _____
 RECEBIDO
 EM 23.06.08 OFICM/Nº 1868/08 (PL 052/08 - Ver. Amaral
1862 a 1864, 1869 a 1871, 1876/08
(Indicações).
 ASSINATURA OU CARIMBO Franciele REMETIDO EM 23 DE Junho DE 2008

DESTINATÁRIO Cabinete do Prefeito
 RUA _____ Nº _____
 RECEBIDO
 EM 24.06.08 OFICM/Nº 1874/08 (Req.
1758/08 - convida pl debate
sobre Viaduto)
 ASSINATURA OU CARIMBO Neide REMETIDO EM 24 DE Junho DE 2008

DESTINATÁRIO Presidente do PDM - Plano Diretor
 RUA Municipal Nº _____
 DISCRIMINAÇÃO
 OFICM/Nº 1872/2008 - (Req.
1758/08 - convida pl debate
sobre Viaduto) - Registre e Cipe
 RECEBIDO
 EM 26.06.08
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]
 REMETIDO EM 24 DE Junho DE 2008

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito
 RUA para providencias PMCT Nº _____
 DISCRIMINAÇÃO
 OFICM/Nº 1877/2008 - PL nº
065/08 - PMCT nº 047/08.
 OFICM/Nº 1879/08 - PL nº 077/08 - PMCT
 OFICM/Nº 1879/08 - PL nº 077/08 - PMCT
 RECEBIDO
 EM 26.06.08
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]
 REMETIDO EM 25 DE 06 DE 08 DE 2008

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito
 RUA PMCT Nº _____
 DISCRIMINAÇÃO
 OFICM/Nº 1880/2008 - PL nº
078/08 (pm nº 056/08.
 OFICM/Nº 1878.2008 - PL nº 064/08
 RECEBIDO
 EM 26.06.08
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]
 REMETIDO EM 25 DE 06 DE 08 DE 2008

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito
 RUA PMCT Nº _____
 DISCRIMINAÇÃO
 OFICM/Nº 1932/2008 (Encaminha
Emenda à LOM nº 012/2008).
 RECEBIDO
 EM 30.06.08
 ASSINATURA OU CARIMBO [Assinatura]
 REMETIDO EM 30 DE Junho DE 2008

DESTINATÁRIO PROTocolo GERAL
 RUA PMCT Nº _____
 DISCRIMINAÇÃO
 OFICM/Nº 1881/08 (Pedido de Informa
cao - Ver. Amaral);
1882 a 1885/2008 (Indicações).
 RECEBIDO
 EM 01.07.08
 ASSINATURA OU CARIMBO Franciele
 REMETIDO EM 01 DE Julho DE 2008

05
 [Assinatura]



06
@

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 52/2008

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto ao projeto de Lei nº 52/2008, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que “Institui o Dia da Alimentação Saudável no Município de Cachoeiro de Itapemirim”

Sob o aspecto formal o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, **o projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público**, como determina o § 1º, do art. 51 da LOM.

Sugerimos pelo encaminhamento regular do veto.

É o parecer para decisão de V.Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2008


Angela de Paula Barboza
ADVOGADA - OAB-ES 5.183

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
R

OF. DL. Nº 100/08

DATA: 14/07/08

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTÓCOLOGERAL: <u>3624/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>100/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>14/07/08</u>

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
	<u>PL 52/08</u>			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LA DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO DE LEI Nº 052/08
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

VETO PARCILA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL.

VOTO DO RELATOR:

O Veto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, em 31 Julho de 2008


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	Presidência			
MARCOS SALLES COELHO	X			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

- VETIC AC
• PROJETO Nº 52/08
• REQUERIMENTO Nº _____
• DATA: 05/08/08

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO _____
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 05/08/08

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Redatado com 05 folhas - Q

- 1 - 14 / 07 / 08 - Parecer Juridico fls 06
- 2 - 17 / 07 / 08 - OF / DL nº 3624/08 (100) Comissão Constituição fls 0
- 3 - 31 / 07 / 08 - Parecer CCJR - 12. 08
- 4 - 05 / 08 / 08 - Folha de Votação - fls 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -